



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB
APROVADO
Em 08 de novembro de 2021
Presidente
1º/2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL - PB, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A PACTUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB, objetivando o repasse de recursos financeiros para a realização de exames especializados no Centro Imagens da Cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º - A prefeitura Municipal de Juru, através do Fundo Municipal de Saúde, repassará mensalmente a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB, o valor máximo de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), para cobrir as despesas operacionais com a realização dos exames de tomografia computadorizada, Raio X e Eletroencefalograma, conforme quantitativo e valores unitários constante da tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE EXAMES	QUANT. MENSAL	V.UNIT
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	15	R\$ 200,00
02	RAIO X	20	R\$ 50,00
03	MAMOGRAFIA	10	R\$ 60,00
04	ULTRASSONOGRAMA	20	R\$ 70,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Art. 3º - Na hipótese da demanda de exames não ser atingida no mês, a prefeitura Municipal de Juru somente repassará o valor proporcional aos exames realizados.

Art. 4º - No prazo máximo de 30(trinta), após a promulgação desta lei deverá ser celebrado o termo de convênio entre as partes, detalhando o regime de execução, obrigações das partes, prazo de execução, hipótese de rescisão contratual e demais cláusulas necessárias ao fiel cumprimento do mesmo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2021.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional